



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07938/09

Fl. 1/3

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Esperança. Obras Públicas - exercício de 2007.
Julgam-se regulares os custos das obras e serviços de engenharia no tocante aos recursos municipais aplicados. Comunica-se ao CREA-PB quanto à ausência das ART.

ACÓRDÃO AC2 TC 01527/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07938/09, referente aos serviços e obras de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Esperança, durante o exercício de 2007, tendo como responsável o ex-Prefeito João Delfino Neto, enquadrados nos critérios da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria de tais despesas, e

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, a DIAFI determinou a formalização de processo de inspeção de obras;

CONSIDERANDO que a Auditoria inspecionou as obras realizadas, no total de R\$ 686.498,29, equivalente a 75,28% dos dispêndios da espécie, as quais dizem respeito à: (a) serviços de melhorias sanitárias domiciliares na zona rural (Convênio nº 2133/06 – FNS – valor do Concedente: R\$ 256.891,00; contrapartida da Prefeitura: R\$ 12.844,55; valor pago R\$ 211.096,27); (b) pavimentação em diversas ruas da Cidade (Convênio nº 188481-73/2005 – Ministério das Cidades/Caixa – valor do Concedente: R\$ 975.000,00; contrapartida da Prefeitura: R\$ 73.125,00; valor pago R\$ 180.418,28); (c) pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Cidade (recursos próprios da Prefeitura: total despendido na obra - R\$ 146.661,15; valor pago no exercício - R\$ 101.788,60); (d) construção de uma quadra de esporte coberta na EMEF Joventino Batista Monteiro (recursos próprios da Prefeitura: valor pago no exercício - R\$ 74.133,14); e (e) reforma e ampliação de uma quadra esportiva na EMEF Hosana Lopes (recursos próprios da Prefeitura: valor pago no exercício - R\$ 74.189,45).

CONSIDERANDO que a DICOP, ao analisar as obras acima elencadas, constatou falhas e irregularidades, o que levou o interessado a ser notificado para apresentação de defesa, tendo sido apresentada a defesa de fls. 465/720.

CONSIDERANDO que a Auditoria, após a análise da defesa, manteve seu entendimento quanto às seguintes irregularidades:

1. Pavimentação em diversas ruas da Cidade (Convênio nº 188481-73/2005 – Ministério das Cidades/Caixa) – Para o serviço de rampa para deficientes, através de uma amostra, verificou-se que o serviço executado foi em alvenaria e cimentado, ao invés de concreto armado, conforme planilha orçamentária.
2. Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Cidade (recursos próprios da Prefeitura) – Empenhou-se R\$ 101.968,60 acima do previsto para execução da obra, sem a constatação de cancelamento desta importância nos restos a pagar; não foram apresentados cópias dos projetos; e não foi encontrado no site do CREA-PB a ART.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07938/09

Fl. 2/3

3. Construção de uma quadra de esporte coberta na EMEF Joventino Batista Monteiro (recursos próprios da Prefeitura) – Constatou-se rachaduras e infiltrações nas alvenarias e tetos, bem como afogamento do piso da quadra; indícios de adiantamento de despesa, no valor de R\$ 74.133,14; não foram apresentados cópias dos projetos complementares; não foi encontrado no site do CREA-PB a ART; a Auditoria sugere a análise da licitação, contrato e aditivos pela DILIC, tendo em vista o curto período de tempo entre as modificações do projeto e a celebração do contrato.
4. Reforma e ampliação de uma quadra esportiva na EMEF Hosana Lopes (recursos próprios da Prefeitura) - Indícios de adiantamento de despesa, no valor de R\$ 74.189,45; não foram apresentados cópias dos projetos complementares; não foi encontrado no site do CREA-PB a ART; a Auditoria sugere a análise da licitação, contrato e aditivos pela DILIC, tendo em vista o curto período de tempo entre as modificações do projeto e a celebração do contrato.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 752/10, fls. 732/737 dos autos, opinando pela regularidade dos gastos com as obras realizadas no Município de Esperança em 2007; comunicação formal ao CREA sobre as ausências das ART; e determinação à atual gestão, em prazo certo, para que anule os restos a pagar na importância de R\$ 101.968,60, empenhada para a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas, e adote providências junto à construtora responsável em relação ao defeito de construção, apurado pela d. auditoria, nos termos CC art. 618.

CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator no sentido de acompanhar o parecer ministerial, quanto à regularidade dos custos das obras, discordando, no entanto, em relação ao prazo para anulação dos restos a pagar, já que a defesa justificou e comprovou, fl. 659 dos autos, a adoção de medida, sanando a ocorrência; bem como providências junto à Construtora para reparos necessários na construção da quadra de esporte da Escola Joventino Batista Monteiro, o que foi feito através do documento acostado pela defesa, fls. 674/675. Quanto à sugestão da DICOP no sentido de determinar à DILIC que examine os procedimentos licitatórios, contratos e aditivos das obras relativas a construção da quadra de esporte coberta na EMEF Joventino Batista Monteiro, bem como da reforma e ampliação da quadra esportiva na EMEF Hosana Lopes, tendo em vista o curto lapso de tempo entre as modificações do projeto e a celebração do contrato, o Relator entende desnecessária a análise, diante da regularidade dos gastos das obras;

ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade de votos, de acordo com a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. julgar regulares os custos das obras e serviços de engenharia (serviços de melhorias sanitárias domiciliares na zona rural - Convênio nº 2133/06 – FNS; pavimentação em diversas ruas da Cidade - Convênio nº 188481-73 – Ministério das Cidades/Caixa; pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Cidade; construção de uma quadra de esporte coberta na EMEF Joventino Batista Monteiro; e reforma e ampliação de uma quadra esportiva na EMEF Hosana Lopes), no tocante aos recursos municipais aplicados pela Prefeitura Municipal de Esperança,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07938/09

Fl. 3/3

durante o exercício de 2007, tendo como responsável o ex-Prefeito João Delfino Neto; e

- II. determinar a comunicação ao CREA-PB quanto à ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica nas obras em referência.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB